



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 29/2020

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do **Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável – Autoconsumo Fotovoltaico**, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2020.

### Regulamento Municipal *Coimbra Cidade Sustentável – Autoconsumo Fotovoltaico*

#### Nota justificativa

Um dos projetos vencedores no âmbito do Orçamento Participativo – *Coimbra Participa* foi o projeto *Coimbra Cidade Sustentável – Autoconsumo Fotovoltaico*, que prevê a existência de um programa de incentivos à aquisição de sistemas de produção de energia elétrica fotovoltaica, com ou sem armazenamento para autoconsumo, tendo como ponto de partida que um dos maiores desafios, de momento, para a humanidade é a sustentabilidade energética; que a energia é um dos recursos essenciais para o bom funcionamento da sociedade; que a energia fóssil é um recurso escasso e tem impactos negativos no ambiente, nomeadamente ao nível das alterações climáticas; e que, em 2015, a Organização das Nações Unidas definiu, através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que o objetivo 7 é relativo, precisamente, às Energias Renováveis e Acessíveis.

Segundo o projeto *Coimbra Cidade Sustentável – Autoconsumo Fotovoltaico*, dada a consciência desta realidade, deverá assumir-se um compromisso através da adoção de políticas energéticas que levem a uma redução do uso de energias de origem fóssil, com a promoção de incentivos, para que os cidadãos possam aderir às energias renováveis para autoconsumo, além de que as alterações climáticas são uma realidade bem viva, com as suas consequências a fazerem-se sentir cada vez mais, num severo aumento quer do grau de destruição quer da sua frequência. De destacar, assim, um contributo no combate às alterações climáticas e suas consequências e uma ação de promoção sonante e inovadora no sentido de servir de exemplo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O projeto *Coimbra Cidade Sustentável – Autoconsumo Fotovoltaico*, tal como foi apresentado, para ser concretizável, materializa-se, em primeira instância, no presente Regulamento Municipal, com a definição das regras e do valor do incentivo a atribuir no apoio aos munícipes, na base da promoção de atitudes ambiental e energeticamente sustentáveis, através de um programa de apoio. Neste contexto, convém referir que o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, constante do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva 2018/2001, regula a produção de energia elétrica para o autoconsumo, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis, com incentivo à produção renovável descentralizada, permitindo o autoconsumo não só individual mas também coletivo ou organizado em comunidades de energia.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do Município de Coimbra e nos domínios da energia e da promoção do desenvolvimento, nos termos no n.º 1 e alíneas b) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como na concretização de fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e de princípios ambientais, nomeadamente do desenvolvimento sustentável, atento o previsto, respetivamente, na alínea d) do artigo 2.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O Regulamento Municipal *Coimbra Cidade Sustentável - Autoconsumo Fotovoltaico* define incentivos financeiros para a comparticipação na aquisição de sistemas de produção e armazenamento de energia elétrica, a partir da instalação de painéis solares fotovoltaicos, e estabelece as condições de candidatura e os critérios a aplicar na sua concessão.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

São abrangidas pelo presente Regulamento as candidaturas que prevejam a aquisição, para autoconsumo, de sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípio geral**

A fim de se atingirem as metas de utilização de energias provenientes de fontes renováveis, deve ser privilegiada a instalação de equipamentos e sistemas de utilização de eletricidade, aquecimento e arrefecimento, incluindo sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano, que utilizem fontes de energias renováveis e o uso de veículos elétricos.

### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos**

Os incentivos previstos no presente Regulamento visam, nomeadamente, a persecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover a sustentabilidade energética e o combate às alterações climáticas;
- b) Sensibilizar para o combate às alterações climáticas, promovendo uma ação coletiva, em particular junto das gerações mais novas da população;
- c) Contribuir para o cumprimento das metas e orientações europeias, ao nível da redução da emissão de gases com efeito de estufa, da redução do consumo de energia proveniente de fontes fósseis e da produção de energia a partir de fontes de origem renovável;
- d) Contribuir para a redução da fatura de energia dos munícipes;
- e) Desenvolver uma experiência de trabalho a conjugar com outras iniciativas municipais, que deve atender, igualmente, a uma vertente social;
- f) Dinamizar a economia local.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 6.º**

#### **Condicionantes legais e regulamentares**

A concessão dos incentivos pressupõe, ao nível da instalação e do tipo de equipamento, o integral cumprimento de todas as condicionantes legais e regulamentares aplicáveis no Município de Coimbra, nomeadamente as relativas a zonas de proteção do património cultural e arquitetónico e às regras de instalação e funcionamento dos equipamentos no exterior das edificações e com impacte no espaço público.

## **CAPÍTULO II INCENTIVOS**

### **Artigo 7.º**

#### **Destinatários**

Podem candidatar-se à concessão dos incentivos, desde que satisfaçam todas as condições de candidatura:

- a) As pessoas singulares com residência permanente no Município de Coimbra;
- b) Os condomínios de prédios afetos total ou predominantemente ao uso habitacional;
- c) As pessoas coletivas sem fins lucrativos de direito privado, sedeadas no Município de Coimbra.

### **Artigo 8.º**

#### **Concessão de incentivos**

1. A aquisição dos sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica mencionados no artigo 3.º é comparticipada:
  - a) No valor de € 250, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência entre 250 W e 750 W;
  - b) No valor de € 500, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 750 W até 1500 W;
  - c) No valor de € 750, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 1500 W até 30.000 W.
2. Os incentivos concedidos podem ser acumulados com outros eventuais apoios de idêntica natureza, nomeadamente previstos na lei ou em regulamento municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 9.º**

#### **Abertura de candidaturas**

1. A concessão de incentivos ao abrigo do presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidaturas, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município, do qual deve constar obrigatoriamente:
  - a) A indicação dos apoios a conceder;
  - b) Os destinatários dos apoios;
  - c) O prazo para apresentação de candidaturas;
  - d) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
  - e) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação.
2. A abertura de candidaturas ocorre em duas fases distintas, ambas com a previsão de um valor de € 100.000 para pessoas singulares e condomínios de prédios e de € 100.000 para pessoas coletivas sem fins lucrativos.
3. Em caso de eventual remanescente das verbas para concessão de incentivos, poderá ser equacionada a abertura de uma terceira fase de candidaturas.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA**

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições gerais de acesso**

À data da sua apresentação, a candidatura deve cumprir todos os pressupostos exigidos no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A candidatura deve encontrar-se devidamente instruída;
- b) O candidato deve possuir a situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;
- c) O edifício ou fração autónoma do mesmo objeto de intervenção não carecer de legalização;
- d) No caso de pessoa coletiva sem fins lucrativos, encontrar-se legalmente constituída.

#### **Artigo 11.º**

##### **Instrução das candidaturas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:
  - a) Documentos comprovativos da legitimidade do candidato para a instalação do equipamento, nomeadamente relativos ao registo predial e à inscrição na matriz predial, autorização expressa do senhorio, no caso de ser arrendatário, e autorização expressa da assembleia de condóminos, no caso de condóminos ou condomínios;
  - b) Fatura pró-forma do investimento a concretizar, com descrição do mesmo, nomeadamente da potência a instalar, o número de painéis e respetiva potência e a potência dos inversores;
  - c) Fatura do consumo energético dos últimos doze meses, de forma a estimar o consumo médio de energia;
  - d) Em caso de residência por período inferior a dozes meses, apresentação de documento onde se indique a previsão de consumo médio anual suportado por auditoria energética efetuada por entidade habilitada para o efeito;
  - e) Estatutos e eventuais alterações, quando o candidato seja uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;
  - f) Declaração ou certidão em que se assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas.
2. O candidato cuja candidatura não esteja corretamente instruída é notificado dos documentos ou elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual a candidatura será liminarmente excluída.
3. O candidato pode apresentar outros documentos ou elementos que considere relevantes e podem ser-lhe solicitados documentos e informações adicionais para a devida instrução do procedimento.
4. O formulário de candidatura é aprovado previamente à abertura de candidaturas e é disponibilizado no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal.
5. A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação do definido no presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo de candidaturas**

O prazo para a apresentação de pedidos à concessão de incentivos no âmbito do presente Regulamento é definido e divulgado aquando da abertura de candidaturas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Artigo 13.º

#### Critérios gerais e específicos

1. A avaliação dos pedidos fica sujeita aos critérios gerais publicados no respetivo aviso de abertura de candidaturas e a classificação final, do conjunto de todas candidaturas, resultará da ponderação dos fatores constantes da seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = 30\% \times V_{cm} + 65\% \times V_{vpi} + 5\% \times V_{ib}$$

Sendo que:

CF = classificação final

V<sub>cm</sub> = valor do consumo médio do beneficiário nos últimos 12 meses ou consumo previsto com base na média dos meses disponíveis em caso de residência inferior a 12 meses

V<sub>vpi</sub> = valor da potência a instalar

V<sub>ib</sub> = instalação de sistemas com armazenamento de energia em baterias ou equipamento equivalente, calculado da seguinte forma:  $V_{ib} = (V_{cm} + V_{vpi}) / 2$

2. Após a hierarquização das candidaturas de acordo com a classificação final obtida, serão utilizados como critérios de desempate, além de outros critérios específicos definidos aquando da abertura de candidaturas:
  - a) No caso de pessoas singulares, a qualificação como família numerosa;
  - b) A data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

### Artigo 14.º

#### Avaliação e acompanhamento

1. A avaliação e o acompanhamento das candidaturas ficam a cargo de uma equipa de técnicos municipais, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da colaboração dos serviços mais diretamente ligados ao domínio objeto do presente Regulamento na instrução e avaliação das candidaturas e na aplicação dos incentivos.
2. A avaliação das candidaturas deve estar concluída no prazo de 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para a apresentação das mesmas.
3. A avaliação final das candidaturas é publicada em edital e divulgada no sítio da Internet do Município de Coimbra.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 15.º**

#### **Decisão**

A proposta contendo a avaliação final das candidaturas, com a pontuação obtida em cada critério de avaliação e o tipo de incentivo a conceder, é presente a deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **Formalização**

1. Os incentivos são concedidos mediante a assinatura de um Termo de Aceitação, cujo modelo será aprovado aquando da abertura de candidaturas, a outorgar no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da notificação da aprovação das candidaturas, do qual devem constar, entre outros elementos:
  - a) O tipo de incentivo concedido e a forma do seu recebimento pelo respetivo beneficiário;
  - b) A advertência quanto à adequada aplicação do incentivo;
  - c) A obrigação do beneficiário prestar colaboração relativamente ao modo concreto de aplicação do incentivo concedido;
  - d) As consequências em caso de incumprimento das condições estabelecidas.
2. Na data da assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário deve apresentar declaração emitida pela Entidade Instaladora ou, a título individual, do técnico responsável pela execução, que cumpra os requisitos previstos na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia, de forma a comprovar a realização do investimento.

### **Artigo 17.º**

#### **Monitorização**

A Câmara Municipal fará a avaliação e divulgação dos resultados práticos do programa de incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento, um ano após a sua aplicação, com base nos elementos fornecidos pelos seus beneficiários.

### **Artigo 18.º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente Regulamento e do Termo de Aceitação firmado implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do incentivo concedido, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em [www.coimbra.pt](http://www.coimbra.pt).

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 17 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado)